



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 007 /97

Autoriza a criação e aprova o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental, em nível de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo 12332/96, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental, em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental (PG-CLINEX), obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam a matéria.

Parágrafo único - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo II dessa deliberação.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 20 de fevereiro de 1997.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL (PG-CLINEX)

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental (PG-CLINEX), em nível de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

Parágrafo único - O Programa visa à formação do clínico pesquisador e outros profissionais da área de Saúde, capazes de desenvolver uma postura crítica diante do fenômeno fisiopatológico e suas repercussões sobre o controle e a prevenção da doença, através de modelos experimentais e clínicos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PG-CLINEX será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico, tendo como unidade executora a Faculdade de Ciências Médicas.

Parágrafo único - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Universitárias, poderão atuar como colaboradoras do PG-CLINEX.

Art. 3º - O PG-CLINEX será coordenado por um Colegiado, a Comissão de Coordenação de Pós-Graduação em Fisiopatologia Clínica e Experimental (CC-CLINEX), assim constituído:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que o presidirá
- b) 01 (um) Coordenador-Adjunto
- c) 01 (um) Coordenador de Pesquisa
- d) 01 (um) Coordenador de Ensino
- e) 01 (um) representante do corpo discente

Parágrafo único - O PG-CLINEX disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico e administrativo do Programa.

Art. 4º - A indicação dos nomes do Coordenador Geral e do Coordenador-Adjunto será feita pelo corpo docente do PG-CLINEX sendo enviada à apreciação, com vista à homologação, ao Conselho Departamental da Unidade e, finalmente, ao Centro Biomédico para a devida designação.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto da PG-CLINEX deverão ser professores do corpo docente permanente do programa, portadores do grau de Doutor obtido em



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

curso credenciado pelo CNE, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou ainda, do título de Livre-Docente.

§ 2º - O Coordenador Geral terá direito a voz e voto na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - Os mandatos do Coordenador Geral, do Coordenador-Adjunto e demais docentes integrantes da Comissão de Coordenação serão de 02 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 4º - Compete ao Coordenador-Adjunto substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.

§ 5º - O Coordenador Geral da PG-CLINEX poderá atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto.

Art. 5º - O representante do corpo discente na CC-CLINEX e seu suplente, serão eleitos por seus pares para o mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução uma única vez.

Parágrafo único - O representante efetivo e o suplente deverão ser alunos regularmente matriculados.

Art. 6º - A CC-CLINEX reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CC-CLINEX serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CC-CLINEX, sem direito a voto, outros professores ou alunos do Curso.

§ 4º - As decisões da CC-CLINEX poderão ser objeto de recurso apresentado à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico, ou a instância superior.

Art. 7º - Compete à CC-CLINEX:

- a) elaborar os planos globais do PG-CLINEX, bem como aprovar os programas de atividades/ disciplinas;
- b) coordenar e avaliar a execução dos programas;
- c) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PG-CLINEX, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- d) determinar o número de vagas a serem preenchidas em cada promoção;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PG-CLINEX e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- f) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento no cumprimento de disciplinas/atividades;
- g) aprovar a indicação do nome de Consultor *ad hoc*;
- h) indicar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras dos exames de qualificação para o Doutorado;
- i) aprovar a indicação de nomes dos orientadores das Dissertações e das Teses, designados pelo Coordenador Geral;
- j) homologar os pareceres dos Consultores *ad hoc*, das versões finais das Dissertações e Teses, designados pelo Coordenador Geral;
- k) aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das Dissertações e das Teses e respectivos suplentes, indicados pelo Orientador, conforme disposto no Artigo 41 deste Regulamento.
- l) homologar o resultado dos exames das Dissertações e das Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- m) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PG-CLINEX;
- n) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PG-CLINEX, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- o) zelar pelo fiel cumprimento dos Mandamentos Universitários relativos à pós-graduação;
- p) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PG-CLINEX.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O PG-CLINEX será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecer às normas federais e demais mandamentos universitários em vigor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

§ 1º - Dos integrantes do corpo docente do PG-CLINEX será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação, experiência e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou Título de Livre-Docente.

§ 2º - A produção científica deverá ser comprovada por atualização periódica curricular, que não exceda o prazo de cinco anos.

§ 3º - Especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PG-CLINEX.

§ 4º - Em casos especiais, a juízo dos Conselhos Superiores, o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o docente ou pesquisador demonstre alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 9º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Dissertações ou Teses de até 04 (quatro) alunos.

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar até 02 (dois) alunos.

Art. 10 - A orientação da Dissertação ou da Tese por professores não pertencentes ao quadro do PG-CLINEX, será permitida, a critério da CC-CLINEX, mantidas as exigências de Titulação e produção científica previstas no Art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 11 - O PG-CLINEX destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena, outorgado por instituição oficial ou reconhecida, na área das Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 12 - A CC-CLINEX estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de 10 (dez) vagas para o Mestrado e 6 (seis) para o Doutorado.

Parágrafo único - Anualmente será fixado o número de vagas para a promoção do ano seguinte, mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 13 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do Centro Biomédico, de acordo com o calendário divulgado em Edital.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de curso superior, de duração plena reconhecido pelo CNE;
- b) cópia do diploma de Mestrado para os candidatos ao Doutorado, exceto o previsto no Art. 14 deste regulamento;
- c) cópia do histórico escolar;
- d) curriculum vitae;
- e) 02 (duas) fotografias 3 x 4
- f) cópia do CIC;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) carta de intenção para os candidatos ao Mestrado justificando as razões de sua escolha pela Pós-Graduação;
- i) proposta preliminar do projeto de tese para o Doutorado, aprovado pelo Orientador, previamente contactado pelo interessado.

§ 2º - Os documentos apresentados sob forma de cópia, deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição

Art. 14 - A critério da CC-CLINEX, candidatos não portadores do título de Mestre, poderão ser aceitos no programa de Doutorado.

Parágrafo único - Os candidatos ao Doutorado a que se refere o *caput* deste artigo, deverão demonstrar alta qualificação e produção científica e serão julgados por uma Comissão específica, designada pela CC-CLINEX.

Art. 15 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 16 - A seleção dos candidatos será efetuada por Comissão indicada pela CC-CLINEX, constituída por professores do corpo docente do PG-CLINEX.

Art. 17 - A seleção de candidatos será fundamentada:

- I - para o Mestrado:
 - a) no resultado de prova escrita eliminatória;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

- b) no resultado de entrevista com professores do curso.
- c) no resultado do exame de compreensão de um texto em língua inglesa, de acordo com as normas fixadas pela CC-CLINEX;
- d) na análise do curriculum vitae.

II - para o Doutorado:

- a) no resultado de entrevista realizada com professores do Curso;
- b) na avaliação da capacidade de compreensão e redação de um texto em língua inglesa e francesa;
- c) na análise de Memorial;
- d) na análise do projeto de tese.

Parágrafo único - Na análise da proposta preliminar do projeto de tese para inscrição no Doutorado, a Comissão de seleção levará em consideração, prioritariamente, a adequação do projeto às linhas de pesquisa desenvolvidas no PG-CLINEX.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 18 - O PG-CLINEX constará de atividades/disciplinas de caráter obrigatório na área de concentração em Fisiopatologia Clínica e Experimental e de atividades/disciplinas eletivas, conforme disposto no Anexo II.

§ 1º - As atividades/disciplinas obrigatórias de que trata o *caput* deste artigo compreendem:

- a) seminários de formação e informação científica;
- b) atividades de experimentação.

§ 2º - As eletivas compreendem um elenco de atividades/disciplinas e atividades didáticas supervisionadas, conforme disposto no Anexo II.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

Art. 19 - O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) o nível de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 36 (trinta e seis) meses;
- b) o nível de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do período mencionado no *caput* deste artigo, será computada a partir da data de início do curso até a entrega da versão final do trabalho de Dissertação ou Tese à CC-CLINEX.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista, não sendo computado o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Artigo 27.

Art.20 - O aluno poderá, com a devida autorização da CC-CLINEX, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 21- A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários, treinamento laboratorial, sessões clínicas e encargos didáticos supervisionados.

Art. 22 - Para integralização do PG-CLINEX, o aluno do Mestrado deverá completar um mínimo de 20 (vinte) créditos, sendo 13 (treze) em atividades/disciplinas obrigatórias, e o aluno de Doutorado, um mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 17 (dezessete) em atividades/disciplinas obrigatórias, conforme discriminado no Anexo II.

§ 1º - Não serão atribuídos créditos à fase de elaboração da Dissertação ou da Tese.

§ 2º - Na integralização do número de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado, o aluno deverá cumprir todos os créditos relativos às atividades obrigatórias, ficando os demais créditos à sua livre escolha, ouvido o Orientador na elaboração de seu plano de estudos.

Art. 23 - Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras, a critério da CC-CLINEX.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

Parágrafo único - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas , no máximo, há 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do interessado no Programa.

Art. 24 - O aluno realizará todo o Curso de pós-graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único - Em caso de trancamento da matrícula o aluno deverá adotar o regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES/DISCIPLINAS

Art. 25 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CC-CLINEX que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir, a critério da CC-CLINEX.

Art. 26 - Em cada semestre letivo o aluno deverá efetivar a inscrição em atividades/disciplinas, de acordo com o calendário estabelecido pela CC-CLINEX e com o plano individual de estudos.

§ 1º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada atividade/disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária.

§ 2º - Após o limite estabelecido no parágrafo primeiro, o aluno que abandonar a atividade/disciplina será considerado reprovado na mesma.

Art. 27 - O aluno poderá solicitar à CC-CLINEX o trancamento de sua matrícula por doze meses, no máximo, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PG-CLINEX.

§ 2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula nos dois primeiros semestres letivos subsequentes à seleção.

Art. 28 - Os alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação da UERJ ou entidades congêneres reconhecidas oficialmente, poderão, após aprovação pela Comissão de Coordenação do Curso de origem e a critério da CC-CLINEX, se inscrever em atividades/disciplinas do PG-CLINEX.

CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 29 - A avaliação do rendimento acadêmico será individual sendo feita em cada atividade/disciplina pelo respectivo professor.

§ 1º - O rendimento acadêmico será expresso por grau numérico, de zero a dez, referente a cada atividade/disciplina.

§ 2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada atividade/disciplina, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

Art.30 - Semestralmente far-se-á o acompanhamento e a avaliação do aluno no programa, através de entrevista realizada por uma Comissão designada pela CC-CLINEX que analisará:

- a) o projeto de Tese ou Dissertação, emitindo parecer escrito sobre o mesmo;
- b) o desempenho em atividades/disciplinas obrigatórias e eletivas cumpridas.

Art. 31 - O aluno só poderá repetir uma única vez atividade/disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação na mesma atividade/disciplina, no seu desligamento do Curso.

Parágrafo único - Será desligado do curso o aluno que:

- a) não cumprir 50% dos créditos oferecidos nos dois primeiros semestres letivos;
- b) exceder o período máximo permitido para integralização do programa, conforme disposto no Artigo 18;
- c) permanecer mais de 12 (doze) meses sem cumprir atividade/disciplina, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou da Tese, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

Art. 32 - A média final do aluno do PG-CLINEX corresponderá à média aritmética dos graus obtidos na defesa da Dissertação ou Tese e no rendimento acadêmico

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 33- No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da matrícula, o candidato ao Doutorado deverá ser submetido a um exame público de qualificação sobre o seu projeto de tese e a uma avaliação de conhecimentos sobre fisiopatologia.

§ 1º - Caberá a CC-Clinex definir o tema para a avaliação de conhecimentos na área de fisiopatologia conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - A Comissão Examinadora para o exame de qualificação será constituída por 3 (três) professores, indicados pela CC-CLINEX, incluindo-se na mesma o Orientador e um professor não pertencente ao corpo docente da UERJ.

§ 3º - Caberá à Comissão Examinadora apreciar e se pronunciar sobre o projeto de tese e a pertinência da bibliografia apresentada, emitindo, cada examinador, parecer por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - O Orientador não atribuirá grau.

§ 5º - O projeto de tese será considerado pela Comissão Examinadora suficiente ou insuficiente.

§ 6º - O postulante ao título de Doutor cujo projeto de tese for considerado insuficiente poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses, após a primeira avaliação.

§ 7º - O candidato ao Doutorado que for reprovado no segundo exame de qualificação, perderá automaticamente o direito de apresentar e defender a tese, podendo obter certificado de aproveitamento nas atividades/disciplinas cumpridas em que foi aprovado.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 34 - O aluno que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado, conforme estabelecido no Artigo 22 deste Regulamento, poderá solicitar à Coordenação sua inscrição em Dissertação ou em Tese.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

Art. 35 - A critério da CC-CLINEX, o trabalho de Dissertação ou Tese, poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, ou no exterior, desde que assegurados os requisitos fixados nos Artigos 8 e 20 deste Regulamento.

Art. 36 - Somente poderá apresentar a Dissertação o aluno de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 20 (vinte) créditos;
- c) houver demonstrado proficiência em língua inglesa;
- d) houver obtido parecer favorável de Consultor *ad hoc*.

Art. 37 - Somente poderá apresentar Tese o aluno de Doutorado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 30 (trinta) créditos;
- c) houver demonstrado proficiência em língua inglesa e francesa;
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- e) houver obtido parecer favorável de Consultor *ad hoc*.

Art. 38 - A avaliação do conhecimento de língua inglesa para o Mestrado e inglesa e francesa para o Doutorado será feita por Comissão designada pela CC-CLINEX.

Art. 39 - A versão final, em 1 (uma) via, do trabalho de Dissertação ou de Tese, deverá ser encaminhada à CC-CLINEX pelo Orientador, para ser analisada por Consultor *ad hoc*, que emitirá parecer quanto a adequação do trabalho aos objetivos e metodologia propostos.

§ 1º - A indicação do Consultor *ad hoc* será realizada pelo Coordenador Geral da CC-CLINEX, considerando a compatibilidade entre o tema da Dissertação, ou da Tese, e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.

§ 2º - O Consultor deverá ser portador do grau de Doutor ou Livre-Docente, que só poderá ser dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na área.

§ 3º - Ao apreciar a Dissertação, ou a Tese, o Consultor deverá emitir parecer no máximo em 30 (trinta) dias, contendo:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

- a) comentários sobre a importância da Dissertação, ou da Tese, e sua contribuição na área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que se refere a:
 - introdução ao problema abordado;
 - objetivos e plano de trabalho;
 - metodologia empregada no estudo;
 - relevância dos resultados obtidos;
 - pertinência da discussão apresentada;
 - atualização das referências bibliográficas;
 - adequação do resumo.
- c) recomendação final à CC-CLINEX indicando se a Dissertação, ou Tese, deva ser aprovada ou rejeitada.

Art. 40 - Após o exame prévio o Orientador deverá sugerir à CC-CLINEX a data para a defesa pública da Dissertação, ou da Tese, bem como a indicação de nomes para composição da Comissão Examinadora.

§ 1º - O encaminhamento da Dissertação, ou da Tese, deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, ser concedido intervalo menor, a juízo da CC-CLINEX.

§ 2º - No ato da apresentação da versão do trabalho a ser submetido à Comissão Examinadora, deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da Dissertação, no caso do Mestrado e 7 (sete) exemplares de Tese, no caso do Doutorado, reproduzidos de forma que garantam sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas sobre a matéria pelo Centro Biomédico.

Art. 41 - A Comissão Examinadora, no caso do Mestrado, será constituída por 3 (três) membros e por 5 (cinco) membros, no caso do Doutorado, escolhidos pela CC-CLINEX preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo Orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou o Título de Livre-Docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Será igualmente indicado 1 (um) suplente para, em caso de força maior, substituir o examinador efetivo impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no *caput* deste Artigo.

§ 2º - Obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora, no caso do Mestrado, e pelo menos 2 (dois), no caso do Doutorado, não poderão pertencer ao corpo docente da Universidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador Geral da CC-CLINEX poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art. 42 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação de data da defesa da Dissertação ou da Tese, serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Biomédico.

Art. 43 - A defesa da Dissertação, ou da Tese, será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela CC-CLINEX.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao Coordenador Geral, ou ao Adjunto, ou ao integrante da Comissão Examinadora de titulação maior e mais antiga.

§ 2º - Será considerada aprovada a Dissertação ou Tese que lograr média igual ou superior a 8,0 (oito).

Art. 44 - No caso específico do Doutorado, a critério da CC-CLINEX, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Tese, uma coletânea de, no mínimo, 2 (dois) artigos relacionados com o tema da Tese, publicados em revistas indexadas, devendo ser adicionado a esta coletânea, uma Introdução, uma Discussão, o Resumo do trabalho e as Referências Bibliográficas.

Art. 45 - A defesa da Dissertação, ou da Tese, compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos, no caso do Mestrado, e a 50 (cinquenta) minutos, no caso do Doutorado;
- c) arguição do candidato pelo Examinadores, em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) a arguição do candidato sob a forma de diálogo, por período não superior a 30 (trinta) minutos, poderá ser feita por proposição de uma das partes, mediante concordância mútua;
- e) julgamento final pela Comissão Examinadora, lavrando-se de imediato, em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final a ser anunciado publicamente.

§ 1º - O Presidente da Comissão não atribuirá grau.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007 /97)

§ 2º - Após a arguição o candidato deverá introduzir em sua Dissertação, ou Tese, quando for o caso, as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão definitiva e aprovada à CC-CLINEX.

§ 3º - O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências das Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado no § 2º deste Artigo.

Art. 46- O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão de um grau numérico de zero a 10,0 (dez).

Art. 47 - A CC-CLINEX encaminhará à Direção do Centro Biomédico, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cópia da Ata de Defesa da Dissertação, ou da Tese, 4 (quatro) exemplares e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando à expedição do Diploma.

CAPÍTULO VII DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 48 - O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Ciências - Fisiopatologia Clínica e Experimental.

Art. 49 - O aluno de Doutorado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Ciências.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral da CC-CLINEX.

Art. 51- Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência.

Art. 52 - Este Regulamento específico será revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação ou por iniciativa da CC-CLINEX.



ANEXO II
REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL (CLINEX)
ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADES/DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº CRÉDITOS		C. HORÁRIA		VÍNCULO Departamental
	ME	DO	ME	DO	(**)
• Seminários de formação e informação	09	09	135	135	
1. Fisiologia e Fisiopatologia Celular	01	01	15	15	DBC/BIO
2. Fisiologia e Fisiopatologia Cardiovascular	02	02	30	30	DFP/BIO
3. Fisiologia e Fisiopatologia Neuro-	01	01	15	15	DFP/BIO
4. Fisiopatologia das Infecções e da Resposta	02	02	30	30	DMI/FCM
5. Fisiol. e Fisiopatologia das Doenças	01	01	15	15	DMI/FCM
6. Fisiologia e Fisiopatologia Renal	01	01	15	15	DMI/FCM
7. Fisiologia e Fisiopatologia Endócrina	01	01	15	15	DCF/BIO
• Atividades de Experimentação	04	08	60	120	
8. Métodos e Modelos Experimentais de Doença. Análise Crítica	02	04*	30	60	DCF/BIO
9. Métodos e Modelos Clínicos de Doença. Análise Crítica	02	04*	30	60	DMI/FCM
ATIVIDADES/DISCIPLINAS ELETIVAS	Nº CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA		VÍNCULO Departamental
1. Medicina Molecular I	02		30		DBB/BIO
2. Medicina Molecular II	01		15		DBB/BIO
3. Tópicos Especiais em Fisiopatologia I	02		30		DMI/FCM
4. Tópicos Especiais em Fisiopatologia II	02		30		DMI/FCM
5. Filosofia da Ciência	02		30		Visitante
6. História e Sociologia da Medicina	02		30		Visitante
7. Estr. e Apresentação de Trabalhos Científicos	01		15		DA/BIO
8. Referências Bibliográficas Organizadas/ Clube de Revistas	02		30		DML/FCM
9. Protocolos de Experimentação Clínica	01		15		Visitante
10. Estudo de Casos Clínicos	02		30		DMI/FCM
11. Introdução à Informática	02		30		DEM/FCM
12. Atividades Didáticas Supervisionadas	02		30		DMI/FCM
13. Bioestatística	02		30		DBB/BIO

(*) Os alunos de Doutorado receberão treinamento em laboratório nas várias metodologias e técnicas apontadas na EMENTA. Os candidatos ao Mestrado passarão por treinamento laboratorial apenas nas áreas compatíveis com seu projeto de Dissertação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(**)FCM-Faculdade de Ciências Médicas; DMI-Depart. de Medicina Interna; DEM-Depart. de Especialidades Médicas; BIO-Instituto de Biologia; DFP-Depart. de Farmacologia e Psicobiologia; DBCG-Depart. de Biologia Celular e Genética; DCF-Depart. de Ciências Fisiológicas; DA-Depart. de Anatomia; DBB-Depart. de Biofísica e Biometria.